

A Coovre (Cooperativa dos Servidores Municipais de Volta Redonda) fará a entrega, gratuitamente, no próximo 16 de janeiro na Escola Municipal Delce Horta, de 9 às 12h30min de cerca de 400 kits escolar para os filhos de associados da cooperativa. Os kits são compostos por cadernos de até 10 matérias cada, estojo de canetas, lápis, cola, giz de cera, borracha, papel A4, régua. A Coovre funciona na Av. Paulo de Frontin, 590, sala 1310, no bairro Aterrado. O telefone de contato é 3346-8495.



Cinema na Rua

Programação do mês de janeiro/2004

Dia 14 - Bairro Belmonte, Praça Raimundo da Costa, entre as ruas dos Mineiros e José de Souza Ramos, com o filme Didi - O Cupido Trapalhão. Dia 21, Roma I, no pátio da Escola Condado do Ipê, com o filme Didi - O Cupido Trapalhão. O mesmo filme será exibido para os moradores do bairro Minerlândia, entre as ruas Caxambu e São João Del Rey, no dia 28 de janeiro. Os filmes passam, a partir das 19h30min.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO IX - R\$ 0,30 - Nº 528

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

30 DE DEZEMBRO DE 2003

VILA GANHA MAIS SEGURANÇA



Praça Brasil, um prédio de dois andares construído pelo município, dotado de banheiros, refeitório, sala de repouso e um moderno sistema de câmeras para monitorar este importante centro comercial, a Vila Santa Cecília.

O trabalho será feito por equipes da PM e Guarda Municipal. Um detalhe importante é que um carro de resgate (UTI móvel) com médicos e auxiliares poderá ser acionado a qualquer momento

O Governo Municipal, dentro do seu compromisso de buscar garantir a paz social e a integridade física dos moradores e a tranquilidade do co-

mércio, vem investindo na segurança pública em parceria com o Governo do Estado. No fim de dezembro passado, foi entregue o Posto Avançado de Segurança Pública na

to pelo novo centro de controle de segurança da Vila. O sistema de rádio também está interligado com o 28º Batalhão da PM para qualquer ação rápida.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Sueli das Graças Alves Pinto
Vice-Prefeita
Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar
Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Governo
Eudis Furtado
Secretário Municipal de Administração
Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento
Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda
Analice Silva Martins
Secretaria Municipal de Saúde
Emiliana Marcondes S. Casagrande
Secretaria Municipal de Educação
Moacir Carvalho de Castro Filho
Secretário Municipal de Cultura
Rosemari Machado Vilela
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Jerônimo Teles Filho
Secretário Municipal de Obras
Marco Antônio dos Reis
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Isidorio Ribeiro
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Hudson Rodrigues de Oliveira
Procurador Geral do Município
Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador de Defesa do Meio Ambiente
Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR
Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR
José Américo de Almeida Bitencourt
Presidente da FEVRE
Maria Aparecida Paraiso Alves
Presidente da Fundação Beatriz Gama
João Streva Filho
Diretor-Presidente do Fundo Comunitário
Sebastião Faria de Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários
Munir Rafful
Diretor-Geral do Hospital Municipal do Retiro
Paulo Cezar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR
Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social
Antônio Costa Cardoso
Assessor de Indústria, Comércio, Turismo e Tecnologia

E X P E D I E N T E**Jornal Volta Redonda em Destaque**

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social
da PMVR

Telefone: (24) 3346-4952 - **Fax:** 3346-4954

Organização dos atos oficiais:
Marta de Castro

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

**Gabinete
do Prefeito**

DECRETO Nº 9.823

Altera dispositivo do Decreto nº 7.962, de 31 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 222 da Lei Municipal nº 1.896/84 - Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Artigo 1º- O Parágrafo 1º do Artigo 3º do Decreto nº 7.962/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

§ 1º - Devido pelos profissionais autônomos pelo exercício de suas atividades e em relação a seus empregados, trimestralmente, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 19 de novembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.876

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º, do artigo 43, da Lei 4.320/64,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Apoio as Festividades da 3ª Idade - Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, Programa de Apoio às Comemorações de Final de Ano - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, no Banco da Cidadania, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.70.13.392.0023.1.004	33903000.00	370.170	R\$ 20.000,00
3.70.13.392.0023.1.004	33903600.00	370.180	R\$ 10.000,00
3.70.13.392.0156.2.008	33903000.99	370.260	R\$ 75.000,00
3.70.13.392.0156.2.008	33903600.99	370.270	R\$ 60.000,00
3.70.13.392.0156.2.008	33903900.99	370.280	R\$ 18.000,00
		TOTAL	R\$ 183.000,00

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo Artigo do Diploma Legal citado acima.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 22 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.877

Nomeia Comissão para conferência dos valores da Tesouraria Municipal.

CONSIDERANDO que os processos de prestações e de tomada de contas serão instruídos com a documentação determinada pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme prevê o artigo 7º da Deliberação nº 167, do TCE, de 10 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO que dos processos de Prestações de Contas anuais dos agentes arrecadadores, exatores, tesoureiros ou pagadores constarão, dentre outros, o Termo de Verificação dos Valores existentes na Tesouraria, assim entendido os bens numerários e valores na Tesouraria Municipal em 31 de dezembro, conforme inciso XIX do artigo 4º da Deliberação nº 200/96, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial composta pelos servidores **GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO**, **PEDRO PAULO PINTO LEITE** e **PAULO CÉSAR COUTINHO DA SILVA**, para promoverem o levantamento dos valores existentes na Tesouraria Municipal no dia 31/12/2003.

Artigo 2º - A Comissão apresentará a conclusão de seus serviços, através de relatório circunstanciado, instruído com as seguintes informações e/ou documentos:

- I - Nome e matrícula do servidor e respectivo cargo ou função que gerou a responsabilidade;
- II - Data de investidura no cargo ou função;
- III - Movimento Financeiro referente ao dia da conferência.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 23 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.878

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28, da Lei Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com os Programas de Verdurão da Cidadania - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, Programa de Apoio as Festividades da 3ª Idade - Outros Serviços de Terceiros/ - Pessoa Jurídica e Programa de Apoio às Comemorações de Final de Ano - Material de Consumo, no Banco da Cidadania, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.70.08.244.0029.2.007	33903000.00	370.100	R\$ 26.300,00
3.70.08.244.0029.2.007	33903600.00	370.120	R\$ 5.000,00
3.70.13.392.0023.1.004	33903900.00	370.190	R\$ 5.000,00
3.70.13.392.0156.2.008	33903000.99	370.260	R\$ 1.000,00
		TOTAL	R\$ 37.300,00

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento parcial dos Programas de

Cidadania é Aqui - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Operacionalização do Banco - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Apoio à Festejos Natalinos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, a saber:

FUNCIONAL	CAT.	ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.70.08.244.0029.1.002	33903000.00	370.040	R\$ 5.500,00	
3.70.08.244.0029.1.002	33903000.99	370.050	R\$ 3.500,00	
3.70.08.244.0029.1.002	33903600.00	370.060	R\$ 2.000,00	
3.70.08.244.0029.1.002	33903900.00	370.080	R\$ 3.700,00	
3.70.08.244.0029.1.002	33903900.99	370.090	R\$ 1.000,00	
3.70.08.244.0065.2.001	33903000.00	370.140	R\$ 5.000,00	
3.70.08.244.0065.2.001	33903600.00	370.150	R\$ 4.800,00	
3.70.08.244.0065.2.001	33903900.00	370.160	R\$ 1.000,00	
3.70.08.244.0065.2.001	33903900.99	370.290	R\$ 2.300,00	
3.70.08.244.0065.2.001	33903600.99	370.300	R\$ 500,00	
3.70.08.244.0065.2.001	33903900.99	370.310	R\$ 3.400,00	
3.70.13.392.0156.2.005	33903900.99	370.250	R\$ 4.600,00	
	TOTAL		R\$ 37.300,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 22 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.883

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Eletricidade dos Próprios da Saúde - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na SMS e Encargos com Pessoal SME - Aposentadorias e Reformas, na SME, a saber:

FUNCIONAL	CAT.	ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.07.10.752.0156.2.020	33903900.00	307.180	R\$ 10.000,00	
3.06.12.122.0156.2.125	31900100.00	306.260	R\$ 3.000,00	
	TOTAL		R\$ 13.000,00	

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, na SMS e Programa de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na SME, a saber:

FUNCIONAL	CAT.	ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.07.10.301.0156.2.017	33903600.00	307.100	R\$ 10.000,00	
3.06.12.128.0019.2.106	33903900.00	306.280	R\$ 3.000,00	
	TOTAL		R\$ 13.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 29 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.884

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei

Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Manutenção e Operacionalização da FBG - Vencimentos e Vantagens Fixas/Pessoal Civil, na FBG, a saber:

FUNCIONAL	CAT.	ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.25.08.122.0021.2.001	31901100.00	325.010	R\$ 3.000,00	

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da FBG - Vencimentos e Vantagens Fixas/Pessoal Civil, na FBG, a saber:

FUNCIONAL	CAT.	ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.25.08.122.0021.2.001	31901100.99	325.020	R\$ 3.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 29 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.885

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64 ,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com os Programas de Liquidação de Precatórios - Sentenças Judiciais, na PGM e Programa de Encargos com Pessoal - Obrigações Patronais, no EGM, a saber:

FUNCIONAL	CAT.	ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.12.04.122.0160.1.088	44909100.00	312.060	R\$ 210.000,00	
3.14.04.122.0158.2.071	31901300.00	314.060	R\$ 150.000,00	
	TOTAL		R\$ 360.000,00	

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64 e calculados conforme exemplificado no parágrafo 3º do mesmo artigo do diploma legal citado acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 29 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.886

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Manutenção e Operacionalização do Terminal Francisco Torres - Vencimentos e Vantagens Fixas/Pessoal Civil, na SUSER, a saber:

saber:

FUNCIONAL	CAT.	ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.40.26.782.0144.2.004	31901100.99	340.110	R\$ 3.000,00	

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização do Terminal Francisco Torres - Vencimentos e Vantagens Fixas/Pessoal Civil, na SUSER, a saber:

FUNCIONAL	CAT.	ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.40.26.782.0144.2.004	31901100.00	340.100	R\$ 3.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 29 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.887

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 ,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender despesa com o Programa de Encargos com Pessoal - Obrigações Patronais, no EGM, a saber:

FUNCIONAL	CAT.	ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.14.04.122.0158.2.071	31901300.00	314.060	R\$ 50.000,00	

Artigo 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64 e calculados conforme exemplificado no parágrafo 3º do mesmo artigo do diploma legal citado acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 29 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.888

Reconduz membros do Conselho Municipal Deliberativo da Fundação Beatriz Gama - FBG.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Deliberação nº 904, de 09/01/68, e na Lei Municipal nº 2894/93,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Ficam reconduzidos os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal Deliberativo da Fundação Beatriz Gama, com mandato de 2 (dois) anos.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Maria Aparecida Paraíso Alves Presidente

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular : Ana Lúcia Soares Costa

Suplente: Dayse Lúcide dos Santos Cunha

- CLUBES DE SERVIÇO:

Titular : Luiza Pettersen Marconi

Suplente: Lúcia Tabajara

- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FAM

Titular : Salim da Silva Ferreira

Suplente: Vicente de Paulo de Souza Araújo

- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA:

Titular : Nilson Roberto da Silva Prado

Suplente: Iná Leoneza de Souza

- REPRESENTANTES DOS PAIS DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA:

Titular : Maria José Sargent

Suplente: Edma Correa de Souza

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL DE VOLTA REDONDA-ACIAP/VR:

Titular : Ataíde César Cândido Toledo

Suplente: Carlos Alberto dos Santos

- CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA:

Titular : América Tereza Nascimento da Silva

Suplente: Zeomar Tessaro

Titular : Celione da Cruz

Suplente: José Martins de Assis

- JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VOLTA REDONDA:

Titular : Carlos Eduardo Fraga da Silva

Suplente: Andréia Cristina Alves Pequeno

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 27/09/2003, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 30 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.889

Reconduz membros do Conselho Fiscal da Fundação Beatriz Gama - FBG.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 12 da Deliberação nº 904, de 09/01/68,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam reconduzidos os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Beatriz Gama, com mandato de 2 (dois) anos.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Titular : Geraldo Rodrigues de Almeida Filho

Suplente: Jane Ramos Linhares

- CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA:

Titular : Edson Carlos Quinto

Suplente: Paulo Franciso da Silva

- CLUBE DE SERVIÇO:

Titular : Albiléo Giovanetti

Suplente: Mário Antônio de Oliveira Netto

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 27/09/2003, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 30 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº: 514/2003 - EXONERAR, a contar de 01/12/2003, **JULIO CESAR ORLANDO MIRANDA** - Matrícula:145548, no Cargo em Comissão da Assessoria Administrativa, Símbolo DAS-8, Secretaria Municipal de Planejamento.

Portaria Nº: 537/2003 - DISPENSAR, a contar de 01/12/2003, o servidor **JAIME FELIPE DE SOUZA** - Matrícula: 040525, da Função de Encarregado, Símbolo CAI-2 - do Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras.

Portaria Nº: 538/2003 - DISPENSAR, a contar de 01/12/2003, **FERNANDO MARCONDES REZENDE** - Matrícula:045713, do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Pavimentação, Símbolo DAS-9, do Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras.

Portaria Nº: 539/2003 - NOMEAR, a contar de 01/12/2003, **GERSON CUSTÓDIO DA SILVA** - Matrícula: 100919, na Função de Encarregado, Símbolo CAI-2, do Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras.

Portaria Nº: 545/2003 - ATRIBUIR GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, para as professoras abaixo relacionadas , de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4775/93, de 19/04/1993, Secretaria Municipal de Educação.

Mat:	Nome:	Função	Vigência
180718	Maria Luiza de S. e Silva	Aux. de Secretaria	25/11/2003
172332	Nelsina da S. B. de Avelar	Aux. de Biblioteca	01/11/2003
205036	Neuza de O. Domingos	Aux. de Secretaria	01/10/2003

Portaria Nº: 546/2003 - ATRIBUIR GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, a contar de 10/11/2003, para a professora **ADRIANA DE OLIVEIRA NEVES** - Matrícula: 204196, na função de Auxiliar de Secretaria, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4775/93, de 19/04/1993 - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria Nº: 558/2003 - EXONERAR, a contar de 08/12/2003, **IOLANDA DE ALBUQUERQUE PEREIRA** - Matrícula: 144720, do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Defesa e Promoção Social, Símbolo DAS-9 - Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Portaria Nº: 559/2003 - NOMEAR, a contar de 08/12/2003, **DANIELE DE ALMEIDA OLIVEIRA** - Matrícula: 147109, no Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Defesa e Promoção Social, Símbolo DAS-9 - Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2003.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Eudis Furtado

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO

Portaria Nº: 544/2003 - APPLICAR PENA DE SUSPENSAO, a contar de 16/12/2003, por 02 (dois) dias, à servidora **MARIA GERALDA GOVEIA** - Matrícula: 097004, prevista no Artigos 77, inciso III, por infringir os termos dos Artigos 72 - inciso IV, combinado com o Artigo 73, inciso III - Secretaria Municipal de Serviços Público.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2003.

MARCO ANTÔNIO DOS REIS

Secretário Municipal de Serviços Público

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº: 556/2003 - APPLICAR PENA DE REPREENSAO, à professora **NORMA FÁTIMA PEREIRA D. TAVEIRA** - Matrícula: 205079, Diretora na E. M. Profª Juracy Varanda, pelo descumprimento do Artigo 48 - incisos I, do Estatuto do Magistério Municipal - Lei Municipal Nº: 1930/84 - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria Nº: 557/2003 - APPLICAR PENA DE REPREENSAO, à professora **ELZA ALVES PERES** - Matrícula: 107409, Diretora na E. M. João Haasis, pelo descumprimento do Artigo 47 - incisos II , do Estatuto do Magistério Públicos Municipal - Lei Municipal Nº: 1930/84 - Secretaria Municipal de Educação.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2003.

EMILIANA MARCONDES DE SIQUEIRA CASAGRANDE

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL Nº 049/2003 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea "b" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 647/2003

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25534

DECISÃO Nº 126/2003

NOTIFICAÇÃO Nº 6730

em nome de: **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS BADARÓ**.

Volta Redonda, 19 de Dezembro de 2003.

GERALDO R. DE ALMEIDA FILHO

Diretor do DS/SMF

EDITAL Nº 050/03 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a **SANDERCRIS MODAS E ACESSÓRIOS LTDA**, que foi lavrado o Auto de Infração nº 25535, em 15 de dezembro de 2003, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal n.1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 23 de Dezembro de 2003.

GERALDO R. DE ALMEIDA FILHO

Diretor do DS/SMF

EDITAL Nº 051/2003 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea "b" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 701/2003

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 25492

DECISÃO Nº 135/2003

NOTIFICAÇÃO 104/03 - SÉRIE B

em nome de: **FERNANDO RIBEIRO**.

Volta Redonda, 29 de Dezembro de 2003.

GERALDO R. DE ALMEIDA FILHO

Diretor do DS/SMF

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0022/2003-FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ., através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR., e a empresa C.R.LIMONGE DE OLIVEIRA REMOÇÕES MÉDICASLTDA.

OBJETO: Prestação de serviços DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do art. 25 - Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 116.696,00 (Cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2003.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5001.101220156.2.001.000.003390390000 - NE nº 003495/03 - Processo Administrativo nº 1778/2002.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0023/2003-FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ., através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR., e a empresa LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMENTARES LTDA

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do art. 25 - Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 225.010,16 (Duzentos e vinte e cinco mil, dez reais e dezesseis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2003.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5001.101220156.2.001.000.003390390000 - NE nº 003378/03 - Processo Administrativo nº 0561/2003.

Procuradoria Geral do Município

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, vem **COMUNICAR** que foi dispensado o procedimento licitatório para a contratação direta da **VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, objetivando a realização de serviços de limpeza pública e coleta de lixo no Município de Volta Redonda, pelo prazo de noventa (90) dias, com base no disposto no artigo 24, inciso IV da referida Lei Federal 8.666/93, face a situação de emergência devidamente demonstrada através do Processo Administrativo nº 16.512/2003.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2003

HUDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 374/2003

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa ADIBRAVI - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS BRAZ VIEIRA LTDA.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Faria de Brito nº 464, Bairro Conforto, em Volta Redonda - RJ., destinado a instalação do Centro de Ação Comunitária.

DOTAÇÃO: 3.11.08.122.0029.2.031 - 33903900.00 - SMO (N.E. nº 06.607-3, de 09.12.2003)

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 22.12.2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.147/2002

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 375/2003

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONSUPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

OBJETO: Re-ratificação do contrato de locação do imóvel situado na Av. Sávio Cota de Almeida Gama nº 623, Bairro Retiro, em Volta Redonda - RJ., firmado em 01.12.2003 (**CONTRATO Nº 350/2003**).

DOTAÇÃO: 65.08.243.026.2.005.339039.00.099 (N.E. nº 00.473-3, de 13.11.2003)

VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)

PRAZO: 07 (sete) meses

DATA DE ASSINATURA: 22.12.2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.917/2003-FMAS/SMAC

Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO N.º 16/2003

Fixa normas para renovação de autorização de funcionamento das instituições privadas de educação infantil.

O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e considerando que a legislação do Sistema Municipal de Educação de Volta Redonda, estabelece a necessidade de renovação de autorização de funcionamento de instituições de educação infantil.

DELIBERA:

Art. 1º - Renovação da autorização é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação confirma a cada período de 4 (quatro) anos a autorização concedida para funcionamento do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Este prazo aplica-se a todas as instituições de educação infantil que tiveram renovada sua autorização de funcionamento a partir de 01/01/2002.

Art. 2º - É considerado irregular o funcionamento de qualquer instituição de educação infantil que não tenha renovado sua autorização de funcionamento nos prazos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 3º - O processo de renovação de autorização deverá ser protocolizado no Conselho Municipal de Educação até 30 (trinta) dias antes do término da validade do ato autorizativo e deve conter:

- I. requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora (Anexo I);
- II. cópia do ato constitutivo e alterações contratuais da entidade mantenedora do estabelecimento de ensino;
- III. cópia do ato autorizativo de funcionamento, emitido pelo CME/VR;
- IV. cópia de comprovação da propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer, de no mínimo 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo, incluindo cláusula permitindo obras de adaptação para atender às exigências legais, devidamente registrado em cartório;
- V. relação do corpo técnico-administrativo-pedagógico e docente, anexando cópia de comprovante de habilitação, C.I., CPF e CTPS (Anexos II e IV);
- VI. disponibilidade de horário e termo de compromisso da diretora do estabelecimento (Anexo III);
- VII. regimento escolar, devidamente reformulado segundo as normas legais vigentes;
- VIII. proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, elaborada segundo as normas e orientações contidas nas Diretrizes Curriculares para Educação Infantil;
- IX. matriz curricular;
- X. destinação das dependências e capacidade máxima das salas de aula (Anexo V);
- XI. relatório sobre as inovações e melhorias ocorridas no estabelecimento durante o período de funcionamento.

Art. 4º - Dos estabelecimentos de ensino já autorizados a

funcionar não será exigida adequação ao inciso XVI, do artigo 18 da Deliberação CME nº 15/03, desde que:

- I. a autorização de funcionamento tenha ocorrido antes da vigência da deliberação referida no caput deste artigo;
- II. não ocorra alteração contratual quanto à mudança de endereço ou de mantenedora após o último ato autorizativo;

Art. 5º - A Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação indicará comissão composta por 02 (dois) supervisores para verificar as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino e emitir relatório com laudo conclusivo que subsidie o pronunciamento do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Comissão Verificadora terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua indicação, para emitir o laudo conclusivo no corpo do processo, juntando-lhe ficha de dados complementares.

Art. 6º - No exame do pedido de renovação de autorização, além de comprovar a veracidade das informações constantes do processo, a Comissão Verificadora deverá pronunciar-se conclusivamente sobre:

- I. a destinação, o estado de conservação, as condições de salubridade, a higiene e a segurança das instalações físicas;
- II. a adequação do mobiliário;
- III. os recursos pedagógicos e os equipamentos em geral;
- IV. as inovações de natureza pedagógica e administrativa ocorridas após a emissão do ato autorizativo, que contribuíram para melhoria do processo de aprendizagem;
- V. a qualidade do ensino oferecido com base na proposta pedagógica.

Art. 7º - A Comissão Verificadora poderá, caso julgue necessário, antes de elaborar seu laudo conclusivo, solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a participação de Conselheiros da Câmara de Educação Infantil em reuniões com a Coordenadoria de Supervisão Escolar.

Art. 8º - Constatada, através do laudo conclusivo, a ausência de condições necessárias à concessão do ato de renovação de autorização de funcionamento, o Conselho Municipal de Educação determinará a cessação das atividades do estabelecimento de ensino e o consequente recolhimento do seu acervo documental, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - A renovação de autorização de funcionamento se dará através de ato do Conselho Municipal de Educação, que será publicado no órgão oficial do município.

Parágrafo Único - O ato de que trata o presente artigo poderá ser cancelado a qualquer tempo, por decisão do Conselho Municipal de Educação, caso o estabelecimento apresente irregularidades que comprometam o padrão de qualidade do ensino ministrado.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Deliberação nº 11/2001.

Conclusão da Comissão

A Comissão de Legislação e Normas e a Câmara de Educação Infantil e de Ensino Fundamental aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 29 de setembro de 2003.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires - Presidente e Relatora
 Ana Maria Castilho
 Cláudio Álvares Menchise
 Débora Sales Baptista
 Vera Lúcia Souza Lima Pereira

Conclusão do Plenário

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, em Volta Redonda, em 29 de setembro de 2003.

ÁUREA LINO PASSOS MACHADO
Presidente

Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental
 Processo n.º 585/2002 de 28/10/2002
 Interessado: ESCOLA E JARDIM UM SONHO DE CRIANÇA.

PARECER N.º 19 / 2003

Concede renovação da autorização para funcionar

com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar.

Histórico

Célia Maria Barbosa Rosa, Representante Legal do **Instituto Educacional Professora Célia Maria Ltda ME**, mantenedor da Escola e Jardim Um Sonho de Criança, localizado na Rua Minas Gerais, nº 03, bairro Eucaliptal, neste município, reconhecida pela Portaria nº 5260, da Coordenadoria Setorial da Coordenação de Credenciamento Escolar, da Secretaria do Estado de Educação do Rio de Janeiro, para ministrar Educação Pré-Escolar e Ensino de 1º Grau, da 1ª a 4ª série, precedido de Classe de Alfabetização, requer renovação de autorização de funcionamento, nos termos da Deliberação nº 11/2001- CME/VR.

A Escola e Jardim Um Sonho de Criança funcionava na Avenida São Lucas, nº 233, bairro São Lucas e em atendimento a notificação nº 349/2003, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, mudou-se para a Rua Minas Gerais, nº 03, bairro Eucaliptal por medida de segurança para seus alunos, tendo obtido a homologação do CME sob o nº 22/2003, de 19/08/2003.

Após análise e atendimento de instruções da Assessoria Técnica, o processo prosseguiu para a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental deste Conselho, de onde foi encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, para nomeação de Comissão com a finalidade de verificar "in loco" as condições para o funcionamento.

A Comissão Verificadora, composta pelas Supervisoras Escolares Maria do Carmo Carbogim Maciel, matrícula nº 115.975 e Cleuza Sobreira Furtado Silva, matrícula nº 048.518, foi nomeada em 20/08/2003. Após analisar todas as peças do processo, realizou visita nas dependências da unidade escolar no dia 08/09/2003. Não havendo exigências a cumprir, a Representante Legal foi informada pela Comissão Verificadora que deveria comparecer à sede da Coordenadoria de Supervisão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, para tomar ciência do laudo conclusivo.

Em seu Relatório Conclusivo, datado de 10/09/2003, a Comissão Verificadora opinou favoravelmente à concessão de renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar.

A escola está bem localizada no bairro Eucaliptal e possui boas instalações. Sua clientela é composta de crianças do próprio bairro e de bairros próximos.

Voto do Relator

Após análise do Processo nº 585/2002, de 28/10/2002 e visita realizada pela Presidente da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselheira Vera Lúcia Souza Lima Pereira e por este relator, em 15/10/2003, constatei que as dificuldades enfrentadas pela escola só fortificaram sua vontade de melhor atuar na educação. Portanto, somos de parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil na modalidade Pré-Escolar, da **ESCOLA E JARDIM UM SONHO DE CRIANÇA**, nos termos da Deliberação nº 11/2001 - CME/VR.

Este é o nosso parecer.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 10 de novembro de 2003.

- (aa) Vera Lúcia Souza Lima Pereira - Presidente
- Cláudio Álvares Menchise - Relator
- Ana Maria Castilho

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, em Volta Redonda, 10 de novembro de 2003.

ÁUREA LINO PASSOS MACHADO
Presidente

Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Processo nº 573/2002 de 21/08/2002
Interessado: **ACADEMIA DA CRIANÇA**.

PARECER N.º 20 / 2003

Concede renovação de autorização para funcionar com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar e autorização para funcionar com creche.

Histórico

Claudio Álvares Menchise e Denise Campos Menchise, Representantes Legais da empresa Academia da Aprendizagem e Evolução da Criança Ltda, mantenedora da Academia da Criança, localizada na Rua Senador Alfredo Ellis, nº 126, bairro Jardim Amália I, neste município, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 19/97 do CME/VR, de 11 de agosto de 1997, com oferta de Educação Pré-Escolar e Ensino de 1º Grau - 1ª a 4ª série - precedido de Classe de Alfabetização, requerem renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil na modalidade Pré-Escolar, nos termos da Deliberação nº 11/2001 - CME/VR e autorização de funcionamento da Creche, nos termos da Deliberação nº 08/2002 - CME/VR, anexando ao processo toda a documentação exigida.

Instruído o processo pela Assessoria Técnica, o mesmo foi encaminhado à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental deste Conselho, e posteriormente, à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação para nomeação de Comissão.

A Comissão Verificadora foi designada em 20/11/2002 e composta pelas Supervisoras Escolares Lúcia Maria de Paiva Rosa Corrêa, matrícula nº 029.785, Maria de Lourdes de Sá Amorim Pires, matrícula nº 108.839 e Alba Rodrigues Rangel, matrícula nº 046.698 (Presidente).

Em 10/12/2002, a Comissão Verificadora compareceu à escola para verificar "in loco" as condições físicas, administrativas e pedagógicas, constatando que seria necessário o cumprimento de algumas exigências e para isso foi concedido prazo de 90 (noventa) dias.

Em 27/03/2003, a Comissão compareceu novamente ao estabelecimento e verificou que as exigências feitas na visita anterior não tinham sido cumpridas, concedendo à escola mais 15 (quinze) dias de prazo.

Em 10/07/2003, as Supervisoras Maria de Lourdes de Sá Amorim Pires e Lúcia Maria de Paiva Rosa Corrêa, foram substituídas por Célia Martins da Silva Castro, matrícula nº 049.735 e Maria de Souza Vieira, matrícula 030.546, que em 01/08/2003 foi substituída por Maria de Fátima Cunha Vieira de Barros, matrícula nº 050.482.

Transcorrido o prazo, a Comissão Verificadora retornou ao estabelecimento em 15/07/2003 e constatou que as exigências haviam sido cumpridas. Informou aos representantes legais que comparecessem à sala da Coordenadoria de Supervisão Escolar na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 7 (sete) dias úteis, para tomar ciência do laudo conclusivo.

Voto do Relator

Após análise do Processo nº 573/2002, de 21/08/2002, tendo em vista o laudo favorável da Comissão Verificadora e visita realizada às dependências da Academia da Criança, por esta Relatora, acompanhada da Presidente da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pude constatar que tanto no aspecto físico, quanto no pedagógico, a escola atende plenamente ao aluno. A direção do estabelecimento preocupa-se em qualificar e apoiar seus professores e funcionários, objetivando o desenvolvimento integral do educando. Parabenizo a direção, professores e alunos pela qualidade do trabalho desenvolvido na escola.

Pelo exposto, somos de parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil na modalidade Pré-Escolar, nos termos da Deliberação nº 11/2001 do CME/VR e à concessão de autorização de funcionamento da Creche, nos termos da Deliberação nº 08/2002 do CME/VR, da **ACADEMIA DA CRIANÇA**.

Este é o nosso parecer.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2003.

- (aa) Vera Lúcia Souza Lima Pereira - Presidente
- Ana Maria Castilho - Relatora
- Cláudio Álvares Menchise
- Waldisa Guimarães Marques

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.
Sala das Sessões, em Volta Redonda, 24 de novembro de 2003.

ÁUREA LINO PASSOS MACHADO

Presidente

Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Processo nº 617/2003 de 23/09/2003

Interessado: **CRECHE BABY HOTEL, ESCOLA PRIMEIROS PASSOS**.

PARECER N.º 21 / 2003

Concede renovação de autorização de funcionamento para Educação Infantil.

Histórico

Delcio Cordeiro de Oliveira, Representante Legal da pessoa jurídica denominada Primeiros Passos de Volta Redonda, Escola Creche, Baby Hotel Ltda ME, situada na Rua 93 C, nº 193, bairro Vila Santa Cecília, neste município, solicita a este Conselho, em 23/09/2003, a renovação da autorização para funcionar com a Educação Infantil, anexando ao processo a documentação exigida pela Deliberação nº 11/2001 do CME/VR.

A referida Escola foi autorizada a funcionar com a Educação Infantil pelo Parecer nº 07/2000 do CME/VR e a Homologação de 04/04/2001 referente ao acréscimo de uma sala de aula.

Instruído o processo pela Assessoria Técnica, o mesmo foi encaminhado, em 06/10/2003, à Câmara de Educação Infantil e Ensino fundamental deste Conselho, e, posteriormente, à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação para nomeação de Comissão.

A Comissão Verificadora foi designada em 15/10/2003 e composta pelas Supervisoras Escolares Cleuza Sobreira Furtado Silva, matrícula nº 048.518 e Maria do Carmo Carbogim Maciel, matrícula nº 115.975.

Em 28/10/2003, a Comissão compareceu à escola para verificar "in loco", as condições físicas, administrativas e pedagógicas.

A escola está instalada em prédio alugado e o imóvel foi devidamente adaptado, possuindo berçário para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e três salas de aula com capacidade para atender 38 (trinta e oito) crianças por turno, na pré-escola.

O mobiliário de todas as dependências é apropriado ao atendimento proposto pela instituição.

O educandário atende crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em regime de externato misto e semi-internato. A instituição oferece ainda o sistema Baby Hotel durante 24 horas/dia.

O corpo docente e corpo técnico-administrativo-pedagógico são devidamente habilitados.

O quadro técnico-administrativo-pedagógico é integrado por uma diretora, uma psicóloga, uma pediatra, uma nutricionista e uma técnica em enfermagem.

Sua equipe docente é formada por quatro professoras com formação de nível médio.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica que integram o processo estão elaborados satisfatoriamente, tanto na forma quanto no conteúdo. As concepções pedagógicas neles contidas estão bem formuladas e condizentes com princípios norteadores dos parâmetros curriculares.

Voto do Relator

Em face do exposto, considerando o laudo favorável da comissão verificadora e visita realizada em 24/11/2003, por esta relatora, acompanhada da Presidente da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, professora Vera Lúcia Souza Lima Pereira, concluímos que a **CRECHE BABY HOTEL, ESCOLA PRIMEIROS PASSOS** está apta a ter acatada sua solicitação de renovação de autorização de funcionamento para ministrar a Educação Infantil nas modalidades de creche e pré - escolar nos termos da Deliberação nº 11/2001 do CME/VR, pelo período de quatro anos a contar da presente data, nos termos da Deliberação nº 16/2003 do CME/VR.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2003.

- (aa) Vera Lúcia Souza Lima Pereira - Presidente
- Waldisa Guimarães Marques - Relatora
- Ana Maria Castilho

Cláudio Álvares Menchise

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.
Sala das Sessões, em Volta Redonda, 24 de novembro de 2003.

ÁUREA LINO PASSOS MACHADO

Presidente

Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Comissão de Legislação e Normas

Processo n.º 623/2003 de 01/12/2003

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA.**

PARECER N.º 23/2003

Aprova alteração no Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda para o ano letivo de 2004.

Histórico

A Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação de Volta Redonda, encaminhou a este Colegiado, em 25/11/2003, em caráter de urgência, proposta de alteração do § 4º do Artigo nº 62, do Artigo 71 e 72 do Regimento Escolar Único, da Rede Municipal de Ensino, aprovado em 12/12/de 2002, através do Parecer 18/2002.

Nesta mesma data, considerando a urgência solicitada pela Exma Sra. Secretária, a Presidente do Conselho fez chegar o Ofício nº 638/2003 às mãos da Presidente da Comissão de Legislação e Normas, para que fizesse a análise do mesmo e elaborasse parecer, com vistas a sua apreciação pelo plenário.

As modificações apresentadas referem-se ao artigo 62 (sessenta e dois) no seu parágrafo 4º, da Seção I, que trata do Processo de Avaliação e aos artigos 71 e 72, da Seção II, relativa à Promoção, os quais, foram imediatamente discutidos na reunião de Câmara, com a participação de todos os Conselheiros presentes.

Voto do Relator

O Regimento Escolar Único da rede municipal de ensino de Volta Redonda foi aprovado recentemente após várias diligências e reuniões realizadas com a equipe técnico-pedagógica, responsável pela elaboração desse documento legal.

Após este ano em que foi colocado em vigor, certos critérios foram considerados inadequados pela Secretaria Municipal de Educação, que certamente deve ter pautado as suas antigas e novas propostas sobre a avaliação, em uma séria discussão filosófica sobre a finalidade da educação, sobre o tipo de homem que se pretende formar e a serviço de quem deve estar colocada a Proposta Pedagógica das escolas da rede.

Tais considerações são necessárias, tendo em vista que o assunto é polêmico, tornando-se por isto, muito importante que todos os envolvidos no ato de educar, quer seja o funcionário que lida com o aluno, o professor, cuja tarefa precípua é cuidar do processo ensino-aprendizagem e os outros profissionais que atuam nos diversos níveis do Sistema, tenham bem claro que todas as decisões tomadas acerca do currículo, das estratégias e métodos de ensino ou dos critérios que dão concretude ao Sistema de Avaliação, não devem ser decorrentes da vontade pessoal dos que detém o poder de decisão.

Elas devem se consubstanciar em normas legais ou diretrizes, como consequência da reflexão teoria-prática e são validadas pelo Projeto Político-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, documento filosófico e operativo que deve nortear todas as ações educativas.

Na sua proposição, a SME solicita a alteração do parágrafo quarto, do artigo 62 do Regimento Escolar, incluindo a Língua Estrangeira e Educação Física, ministradas nos Ensinos Fundamental e Médio, no rol das disciplinas que não possuem caráter reprobatório, consoante critério já adotado para as disciplinas Arte e Informática. Conseqüentemente, os registros da avaliação destes componentes curriculares passarão a ser expressos através das siglas PA (Participação Ativa), PS (Participação Satisfatória) e PI (Participação Insatisfatória).

Os artigos 71 e 72 do Regimento Escolar também sofrem alterações para adequarem-se ao disposto no artigo 62.

A análise da proposta em tela, foi fundamentada nos Pareceres 853/71 e 838/77 do Conselho Federal de Educação, que ao explicitarem a doutrina do currículo na Lei nº 5.692/71 deixava claramente estabelecido que "a essência da forma-

ção escolar, no ensino de 1º e 2º graus é inerente ao núcleo comum". Essa intenção permanece evidente também na Lei nº 9.394/96 e nas Diretrizes Curriculares dos Ensinos Fundamental e Médio que estabelecem para os currículos uma base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, definindo também o papel desta última, no currículo. "Tudo o mais que se acrescentar ao ensino fundamental e médio terá uma função complementar e enriquecedora e não comportará em termos de aprovação e reprovação o mesmo peso específico das matérias do núcleo comum", ou seja, da base nacional comum.

Se a reprovação escolar tende a ser considerada, e cada vez mais, um sintoma de anomalia da aprendizagem em que se dividem as culpas entre a escola e o educando, o ato de reprovar alunos em matérias que se inserem preponderantemente no contexto de atividades formadoras do corpo, do caráter e como elemento de expressão individual e de integração social como a Educação Física, ou que tenha caráter complementar, como a Língua Estrangeira, necessária, mas não indispensável à formação do aluno cidadão, raias os limites de uma enorme extravagância e improriedade.

Por estas razões e considerando que não existe impedimento de ordem legal para a adoção da proposta ora apresentada, somos pela aprovação do adendo ao Regimento Escolar, conforme encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do ano de 2004 .

Julgamos necessário porém, recomendar às Diretoras das Unidades Escolares e às equipes técnico-pedagógicas que já neste ano letivo, reflitam com o corpo docente e discente, sobre o valor formativo da Educação Física da Língua Estrangeira, da Educação Artística e da Informática, que juntamente com as demais disciplinas do currículo, contribuem para inserção do estudante neste mundo cada vez mais globalizado.

Dentro desta perspectiva, é de se esperar que os professores reunidos em Conselho de Classe, independente do caráter reprobatório, no ano em curso, de que se revestem as disciplinas Educação Física, Língua Estrangeira ou qualquer outra, decidam de forma autônoma e com bom senso, sobre o destino de cada aluno, pesando bem suas opiniões, sem deixar-se influenciar pela vaidade ou pelo sentimento de poder, que o ato de avaliar lhes confere.

A quem serve a reprovação? Como evitá-la ou diminuir as consequências que ela acarreta, uma vez que o nosso objetivo é fazer do nosso aluno um cidadão? Estes são alguns dos questionamentos, que todo educador, principalmente o da rede pública deve fazer no exercício de sua tarefa cotidiana.

Esperamos que esta reflexão se aprofunde e não focalize apenas o aspecto normativo, mas que enseje a todos os professores e não só aos que lecionam as disciplinas em apreço, a oportunidade de pensar no seu aluno concreto, este que freqüenta a escola pública, que para ser democrática precisa ser competente e compromissada com o saber .

Se os educadores desta rede de ensino, profissionais competentes e nos quais acreditamos, incorporaram à sua prática docente, as dimensões humana, técnica e política que devem estar presentes em todas as fases do processo ensino - aprendizagem, podemos ter certeza de que a norma regulamentadora do processo de avaliação, lhes será útil enquanto parâmetro, porém não se tornará em suas mãos, mais um instrumento de exclusão social, quer seja por beneficiar o analfabeto funcional, quer seja pela aplicação rigorosa e automática da norma .

Este é o nosso parecer.

Conclusão da Comissão de Legislação e Normas

A Comissão de Legislação e Normas e a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental acompanham o Voto da Relatora.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2003.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires - Relatora e Presidente da Comissão

Ana Maria Castilho

Débora Sales Baptista

Cláudio Álvares Menchise

Nelita Maria da Silva Teixeira

Vera Lúcia Souza Lima Pereira - Presidente da Câmara

Waldisa Guimarães Marques

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.
Sala das Sessões, em Volta Redonda, 15 de dezembro de 2003.

ÁUREA LINO PASSOS MACHADO

Presidente do CME/VR.

A U T A R Q U I A S

FEVRE - Fundação Educacional de Volta Redonda

ATO N.º 2.843/2003- PR

EMENTA: Constitui Comissão para conferência em Tesouraria, Almoxarifado e Patrimônio da FEVRE.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Constituir Comissão de Conferência composta pelos servidores, **JAYR AFFONSO DE OLIVEIRA, LUCIENE DE ALMEIDA ISRAEL DOMINGOS e JOMAR JOSÉ JUFFO**, para sob a presidência do primeiro, procederem a conferência dos Bens em Patrimônio, no Almoxarifado e na Tesouraria, para fins de cumprimento à Deliberação nº.200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que trata das Prestações de Contas Anuais dos responsáveis pela Tesouraria, Almoxarifado e Patrimônio, relatando a situação existente em 31 de dezembro de 2003.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2003.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA BITTENCOURT

Diretor Presidente da FEVRE

Matr.345

ATO N.º 2.844/2003- PR

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a existência de aposentadoria voluntária de servidores, conforme comunicado do Instituto Nacional de Seguro Social,

R E S O L V E

Art. 1º - Demitir do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, a partir de 31/12/03, o servidores abaixo relacionados.

- **Conceição Imaculada Ferreira matr. 456-1**
- **Cleusa Benedita Caetano Pereira matr. 1345-5**
- **Eunice Monteiro de Souza matr. 1268-8**
- **Ernani de Melo Mazza matr. 1586-5**
- **Francisco Goretti Filho matr. 619-0**
- **Maria Madalena Schettini da Silva matr. 926-1**
- **Luiz Gonzaga de Barros Silva matr. 380-8**

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2003.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA BITTENCOURT

Diretor Presidente da FEVRE

Matr. 345

INEXIGIBILIDADE

Processo nº 582/03

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa

Objeto: 2.682 vales-transporte

Valor: R\$ 3.251,50

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2003.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA BITTENCOURT

Diretor Presidente da FEVRE

Matr. 345

IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PORTARIA - P - Nº 141/2003 - IPPU/VR

Designa funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo nº 08.110/2003.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, a contar de 22/12/2003, Engº **SEBASTIÃO CORRÊA DA FONSECA**, funcionário deste Instituto para fiscalização dos serviços Pavimentação, revestimento de pisos e paredes na área externa do Estádio Municipal Silvio Raulino de Oliveira, situado nas Ruas 545, 552, 539 e 558, no bairro Jardim Paraíba, em Volta Redonda, conforme Processo Administrativo nº 08.110/2003.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2003.

ENGº SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretor Presidente

PORTARIA - P - Nº 143/2003 - IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra objeto do Processo nº 01.613/2003.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. NOMEAR, a contar de 29/12/2003, os funcionários abaixo relacionados para constituir Comissão a fim de proceder recebimento da execução da obra de Construção do Posto Avançado da Guarda Municipal, Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ, objeto do Processo Administrativo nº 01.613/2003.

Engº José Augusto de Carvalho IPPU/VR

Engº Domingos Gilson Costa IPPU/VR

Engº Evandro Caetano Pereira IPPU/VR

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2003.

ENGº SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretor Presidente

FBG - Fundação Beatriz Gama

ATO Nº 027/2003

Ementa: DESIGNAR PESSOAL PARA ACOMPANHAR VERIFICAÇÃO DE CAIXA DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA/VR

A Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar os servidores Enio Baptista, Sueli Fernandes de Almeida Sá e Ana Lúcia Neves, para, sob a presidência do primeiro, acompanharem a verificação de caixa que terá lugar na Contabilidade desta Fundação, referente ao saldo existente aos 31/12/2003.

Volta Redonda(RJ), 29 de dezembro de 2003

MARIA APARECIDA PARAÍSO ALVES

Presidente

FURBAN- Fundo Comunitário

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA Nº 0190/2003 - FURBAN/VR

ATO Nº 028/2003

Ementa: DESIGNAR PESSOAL PARA ACOMPANHAR O LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS EXISTENTES NO CENTRO DE ABASTECIMENTO DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA/VR

A Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar os servidores Marcus Aurelius Mendes Guedes, Rosilene Rezende Bitencourt e Vilma Maria Martins, para, sob a presidência do primeiro, acompanharem o levantamento dos Bens da Fundação Beatriz Gama, existentes no Centro de Abastecimento da mesma aos 31/12/2003.

Volta Redonda(RJ), 29 de dezembro de 2003

MARIA APARECIDA PARAÍSO ALVES

Presidente

ATO Nº 029/2003

Ementa: DESIGNAR PESSOAL PARA ACOMPANHAR O LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS PATRIMONIAIS DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA/VR

A Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar os servidores **MIGUEL ADALBERTO MORAIS RAMOS, CÉLIA APARECIDA PRUDENTE e ROSSÂNGELA DOS SANTOS**, para, sob a presidência do primeiro, acompanharem o levantamento dos Bens Patrimoniais da Fundação Beatriz Gama, existentes aos 31/12/2003.

Volta Redonda(RJ), 29 de dezembro de 2003

MARIA APARECIDA PARAÍSO ALVES

Presidente

PORTARIA N.º 012/03

Ementa: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

A Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4º da Resolução de n.º 002/01 - Conselho Deliberativo da F.B.G. data da 22/08/2001

RESOLVE

Artigo 1º- Suplementar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o elemento de n.º 3.3.3.1.9.0.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PRÓPRIO, Programa de Trabalho 08.122.021.2.1.

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓD.	VALOR
3.25.08.122.021.2.1	3.1.9.0.11.000	325.010	R\$ 3.000,00
		TOTAL	R\$ 3.000,00

Artigo 2º- Cancelar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o elemento de n.º 3.1.9.0.11.099 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PMVR, Programa de Trabalho 25.08.122.021.2.1, para fazer face a Abertura de Crédito Especial de que se trata o artigo anterior .

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓD.	VALOR
3.25.08.122.021.2.1	3.3.9.0.11.099	325.020	R\$ 3.000,00
		TOTAL	R\$ 3.000,00

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data , sendo revogadas as atribuições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2003

MARIA APARECIDA PARAÍSO ALVES

Presidente

TERMO ADITIVO DE Nº 01 AO CONTRATO DE OBRA Nº 130/2003

PARTES: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa GARANI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Construção de gavetas no Cemitério Municipal Bom Jardim, na Av. Waldir Sobreira Pires, no bairro Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR: R\$

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0363/2003.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE OBRA Nº 189/2003 - FURBAN/VR

PARTES: FUNDO COMUNITÁRIO DE V. REDONDA e a empresa URBPLAN LTDA.

OBJETO: se obriga a executar recuperação de piso em pedra portuguesa na calçada da Rua 33, no bairro Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.55.26.782.0005.2.009. 4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: nº 57042-3 de 12 de dezembro de 2003

VALOR: R\$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais)

PRAZO: 120 (cento e vinte)

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1469/2003

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0172/2003 - FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE Nº 2 AO CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS Nº 015-A/2003

PARTES: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa INCONSULT VOLTA REDONDA CONSULTORIA E SISTEMAS Ltda - ME

OBJETO: Serviços Técnicos especializados, para desenvolvimento do sistema integrado do FURBAN/VR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

PRAZO:

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2454-1/2002



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 2.641

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. AMAURY CÉSAR VIEIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **AMAURY CÉSAR VIEIRA FILHO**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.642

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. MOACIR PEREIRA VIEIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **MOACIR PEREIRA VIEIRA**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.643

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. JORGE SAYED PICCIANI.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **JORGE SAYED PICCIANI**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.644

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. PAULOCÉSAR MELO DE SÁ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **PAULO CÉSAR MELO DE SÁ**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.645

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

VOLTA-REDONDENSE À SR^a. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Sr^a. **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.646

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. LUIZ DANIEL MORGADO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **LUIZ DANIEL MORGADO**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.647

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SR^a. CLARA OLÍMPIA DE OLIVEIRA COSTA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Sr^a. **CLARA OLÍMPIA DE OLIVEIRA COSTA**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.648

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

VOLTA-REDONDENSE AO SR. JOSÉ MÁRCIO GRAMACHO FERREIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **JOSÉ MÁRCIO GRAMACHO FERREIRA**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.649

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. JOSÉ BARBOSA CUSTÓDIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **JOSÉ BARBOSA CUSTÓDIO**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.650

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. LAUDEIL GONÇALVES DO NASCIMENTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **LAUDEIL GONÇALVES DO NASCIMENTO**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.651

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À DR^a. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Drª. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.652

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO DR. OLINTO SOARES PEREIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Dr. OLINTO SOARES PEREIRA.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.653

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. HAMILTON DE OLIVEIRA TELLES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. HAMILTON DE OLIVEIRA TELLES.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.654

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO DR. LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Dr. LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.655

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. CÉSAR DOS SANTOS THOMÉ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. CÉSAR DOS SANTOS THOMÉ.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.656

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE A SRª. AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Srª. AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.657

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. OSWALDO DE BARROS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós pro-

mulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. OSWALDO DE BARROS.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.658

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. ISAACHANAN.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. ISAAC HANAN.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.659

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRª. RITA TEREZINHA LACERDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. RITA TEREZINHA LACERDA.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.660

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRª. EROTILDES XAVIER DE ANDRADE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. EROTILDES XAVIER DE ANDRADE.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em

Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.661

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. HUGO BAPTISTA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **HUGO BAPTISTA**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.662

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. ANTONIO CARVALHAL DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **ANTONIO CARVALHAL DE SOUZA**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.663

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. JOSÉ MARTINS BAHIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **JOSÉ MARTINS BAHIA**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.664

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.665

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. JOÃO BATISTA BAYRON.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Srª. **JOÃO BATISTA BAYRON**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.666

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRª. ANDRELIANA FURTADO DIAS RIBEIRO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Srª. **ANDRELIANA FURTADO DIAS RIBEIRO**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.667

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRª. AMÉLIA FAGUNDES MOUTINHO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Srª. **AMÉLIA FAGUNDES MOUTINHO**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.668

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE À SRª. DEJANIRA ÂNGELA GROETAERS CASTRO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Srª. **DEJANIRA ÂNGELA GROETAERS CASTRO**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.669

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. JOSÉ NADER JUNIOR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense ao Sr. **JOSÉ NADER JUNIOR**.

Artigo 2º - A entrega do diploma alusivo ao Título será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora desta Câmara.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.674**EMENTA: CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR DENÚNCIAS REFERENTES A RESÍDUOS TÓXICOS NOS BAIRROS VOLTA GRANDE, PONTE ALTA E BELMONTE.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Especial para apurar denúncias referentes a resíduos tóxicos nos Bairros Volta Grande, Ponte Alta e Belmonte, em Volta Redonda.

Artigo 2º - A Comissão será composta por 5 (cinco) membros.

Artigo 3º - A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos trabalhos e apresentação de relatório.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO

Primeiro Secretário

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Primeiro Vice-Presidente

WALMIR VITOR DE SOUZA

Segundo Vice-Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E A FIRMA VID'ÁGUA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**

OBJETO: Fornecimento de até 3000 litros de água mineral, sem gás, no período de 12 (doze) meses, distribuídos em garrafões de 20 litros cada, com vasilhame para prestação de serviços fornecido pela Câmara Municipal, perfazendo um total de até 150 garrafões/mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.00.01.031.0156.2.077.3.3.9.0.30.00.00.

VALOR: R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

PRAZO: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2003.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 1.508/03

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2003.

KÁTIA DALBONI

Procuradora Geral do legislativo

Matr. 706

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 1860/03**

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-RJ, e a empresa INSET ROOTER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,

OBJETO: É a contratação de firma especializada para os serviços de apoio, limpeza e conservação, das dependências internas e externas do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Volta Redonda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 3.00.01.031.0156.2.077.3.3.9.0.37.00.00

VALOR TOTAL: 24.443,44 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2003

VIGÊNCIA: à partir de 22/12/2003

Volta Redonda, 22 de Dezembro de 2003.

KÁTIA MARIA DALBONI DE MOURA

Procuradora -Chefe do Legislativo - Matr. 706

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

A firma **GELOARTE DE VOLTA REDONDA LTDA** foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada nos dia 22 de dezembro de 2003, referente ao Processo Administrativo nº 998/03, na modalidade CONVITE, em virtude de haver apresentado o menor preço, valor global de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais), conforme Ata anexa.

Em face disso, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2003.

JÉSUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA

Chefe da Divisão de Licitação

Matrícula nº 143

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 998/03 em favor da empresa **GELOARTE DE VOLTA REDONDA DISTRIBUIDORA LTDA**. Determino, ainda, o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Volta Redonda, 22/12/03

VEREADOR MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

A firma **VIBHUTI COMÉRCIO LTDA** foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada nos dia 22 de dezembro de 2003, referente ao Processo Administrativo nº 1.840/03, na modalidade CONVITE, em virtude de haver apresentado o menor preço, valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme Ata anexa.

Em face disso, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2003.

JÉSUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA

Chefe da Divisão de Licitação

Matrícula nº 143

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 1.840/03 em favor da empresa **VIBHUTI COMÉRCIO LTDA**. Determino, ainda, o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Volta Redonda, 22/12/03

VEREADOR MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 1.817/03 em favor da empresa **RAPLAN CONSTRUTORA LTDA**. Determino, ainda, o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Volta Redonda, 22/12/03

VEREADOR MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

A firma **REPROGRÁFICA BARRENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada nos dia 22 de dezembro de 2003, referente ao Processo Administrativo nº 1.726/03, na modalidade CONVITE, em virtude de haver apresentado o menor preço, valor global de R\$ 1.166,00 (um mil, cento e sessenta e seis reais), conforme Ata anexa.

Em face disso, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2003.

JÉSUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA

Chefe da Divisão de Licitação

Matrícula nº 143

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 1.726/03 em favor da empresa **REPROGRÁFICA BARRENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Determino, ainda, o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Volta Redonda, 23/12/03

VEREADOR MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

A firma **HERE CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA ME** foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada nos dia 22 de dezembro de 2003, referente ao Processo Administrativo nº 1.868/03, na modalidade CONVITE, em virtude de haver apresentado o menor preço, valor global de R\$ 17.805,20 (dezessete mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos), conforme Ata anexa.

Em face disso, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2003.

JÉSUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA

Chefe da Divisão de Licitação

Matrícula nº 143

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 1.868/03 em favor da empresa **HERE CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA ME**. Determino, ainda, o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Volta Redonda, 22/12/03

VEREADOR MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JUNIOR

Presidente